



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 438/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o horário comercial durante o período natalino em todo o perímetro urbano do município e revoga o decreto nº 405/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, por meio do Ofício nº 23/2017; e

CONSIDERANDO a Lei nº 951/1988, de 02 de dezembro de 1988, que instituiu feriado a nível municipal o dia 14 de dezembro, aniversário e emancipação político-administrativa do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do comércio no perímetro urbano do município de Chopinzinho, no período natalino (dezembro de 2017), será da seguinte forma:

Dia 09 (sábado), até às 16h00min.

Dia 11, 12 e 13 (segunda-feira a quarta-feira), das 08h00min às 19h00min.

Dia 14 (quinta-feira) Feriado Municipal, conforme disposto na Lei nº 951/1988, de 02/12/1988.

Dia 15 (sexta-feira), das 08h00min às 19h00min.

Dias 16 (sábado), até às 16h00min.

Dias 18 a 22 (semana do Natal), até às 19h00min.

Dia 23 até as 18h00min.

Art. 2º - Aos infratores do disposto no artigo 1º deste decreto serão penalizados conforme legislação municipal específica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o Decreto nº 405/2017, de 21 de novembro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1500 de 11/12/2017

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
Nº7032 de 09/12/2017 pg nºB1